

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 009 /Gab/02

Em, 26 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 836 de 2002, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 811 de 25 de outubro de 2000 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
AMARILDO DE ALMEIDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 818



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 836 de 26 de março de 2002, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 811 de 25 de outubro de 2000 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Procura a presente matéria em corrigir erro material constante no artigo 1º da Lei nº 811 de 25 de outubro de 2000, pois se fez constar o número de lote como sendo 191, quando o correto seria o 791.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 26 de outubro de 2001.

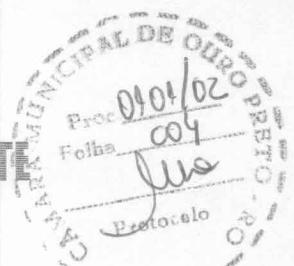


CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 836

DE 26 DE MARÇO DE 2002



"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 811 DE 25 DE OUTUBRO  
DE 2000 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÉNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 811 de 25 de outubro de 2000, com redação alterada pela Lei nº 875 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação :

*"Art. 1º -Mediante permissão ou concessão, o Poder Executivo poderá delegar a pessoa jurídica ou consórcio de empresa, a administração do restaurante, sorveteria/lanchonete, bar e livraria/banca ou outras edificações a serem edificados na praça de alimentação, cuja área é denominado de lote 791, setor 02, quadra 08, pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º Votação		
Quorum.....	Favor.....	Contra.....
14	13	0
Sessão.....	Horas:.....	
Ordinária	19:00	
Em.....	de.....	
20	05	2001

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º Votação		
Quorum.....	Favor.....	Contra.....
13	12	0
Sessão.....	Horas:.....	
Ordinária	19:00	
Em.....	de.....	
27	05	2002